

PROCESSO: 2025-257

UNIDADE DEMANDANTE: ESJUD

ASSUNTO: Contratação de Serviços/Inexigibilidade de Licitação/Legalidade.

DECISÃO

O presente processo administrativo virtual foi encaminhado a esta Secretaria Geral ? SEGER, para análise de solicitação da contratação da empresa **Vermont Assessoria e Treinamento Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.408.547/0001-69, tencionando à realização da palestra intitulada "**Doenças Mentais**", que será ministrada pela renomada formadora **Andréa Vermont da Silva Rodrigues da Cunha**, no dia 23 de julho vindouro, em modalidade presencial, com uma carga horária de duas horas-aula, direcionada especificamente a Magistrados(as) e servidores(as) deste Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

O valor estimado para esta contratação perfaz o montante de **R\$ 16.000,00** (dezesseis mil reais), aos quais serão acrescidas despesas relativas a passagens aéreas e hospedagem da palestrante, conforme previamente estabelecido e documentado nos autos do processo administrativo.

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos: a) Solicitação de contratação (DFD); b) Termo de referência (TR); c) Estudo Técnico Preliminar; d) Proposta; e) Manifestação oriunda da Gerência de Contratação (GECON) pela contratação direta por inexigibilidade de licitação; g) Justificativa da contratação; h) Certidões; i) Mapa de Preços.

Finda a instrução, os autos aportaram na Assessoria Jurídica ? ASJUG/SEGER, para análise da adequação técnica do procedimento administrativo virtual instaurado à legislação pátria e a documentação colacionada aos autos, nos termos do § 4º do art. 53 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

É breve o relatório dos fatos. **Decido.**

Os autos encontram-se devidamente instruídos, ostentando a documentação comprobatória referente ao evento narrado na solicitação de contratação colacionada ao **GRP/Evento** H12020, razão pela qual, hei por bem, em atendimento aos primados da legalidade e da eficiência administrativa (CF, art. 37, *caput*, em combinação com os arts. 5º e 53, §4º,

ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021), acolher como razão de decidir o **Parecer ASJUR/SEGER** colacionado aos autos (**GRP/Evento** H12819) e, por conseguinte, autorizar a contratação da empresa empresa **Vermont Assessoria e Treinamento Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.408.547/0001-69, tencionando à realização da palestra intitulada "**Doenças Mentais**", que será ministrada pela renomada formadora **Andréa Vermont da Silva Rodrigues da Cunha**, no dia 23 de julho vindouro, em modalidade presencial, com uma carga horária de 02 (duas) horas-aula, ao custo total de **R\$ 16.000,00** (dezesesseis mil reais), o que faço com espeque no artigo 74, inciso III, alínea "f", do Novo Marco Legal das Contratações Públicas (Lei Federal n.º 14.133/2021), desde que, por ocasião da contratação, seja atestada a regularidade fiscal/social e trabalhista da empresa, em conformidade com o disposto no art. 68, da Lei Federal n.º 14.133/21 (**TCU**, Acórdãos n.ºs 6686/2009 e 5318/2018).

À DILOG/GECON, para ciência e providências pertinentes.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS MARTINS JUNIOR**, Secretário Geral em 23/06/2025 às 09:09:58.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <http://appgrp.tjac.jus.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela **AYSK.3VTD.ZTBU.VCD4**